<u>LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.</u> ANEXO III

I – Cargo: GUARDA SANITÁRIO

II - Objetivo:

Participar de campanhas de controle e combate a vetores de doenças, bem como de atividades de fiscalização sanitária.

III - Principais Atribuições:

- 1 participar do controle de Dengue em todas as suas fases;
- 2 participar do combate ao Cólera;
- 3 participar de atividades de fiscalização sanitária;
- 4 identificar os principais problemas de saúde da população;
- 5 visitar domicílios, escolas e estabelecimentos de gêneros alimentícios, visando à melhoria das condições de saneamento;
- 6 orientar a execução de instalações prediais de abastecimento de água, destino dos objetos e das águas servidas e destino do lixo;
- 7 executar tarefas de combate a vetores e roedores;
- 8 promover ações educativas e prestar orientações técnicas relacionadas coma higiene dos alimentos;
- 9 fazer inquéritos sanitários e domiciliares;
- 10 colher amostras de água para exames de laboratórios;
- 11 participar de campanhas de vacinação;
- 12 participar dos trabalhos de controle de raiva com vacinação e controle dos cães;
- 13 organizar fichários e preencher mapas e registros referentes as suas atividades e preparar relatórios;
- 14 participar de trabalhos especiais de saneamento em casos de emergência e calamidade pública.
- IV Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.
- V Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
- VI Referência Salarial: 201

VII - Desenvolvimento Funcional:

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.

ANEXO III

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a CLASSE II do cargo de Guarda Sanitário, Referência 203, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.